

Id:09FEB3D3F76DAA8C



Estado do Piauí
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
 CNPJ (MF) Nº 01.612.623/0001-88
 Praça da Matriz, Nº 18 – Centro.
 CEP 64.378-000 – São Miguel da Baixa Grande – PI.

LEI Nº 199/2022 DE 26 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre o reajuste do valor do subsídio dos secretários municipais, a partir de 01º de setembro de 2022".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

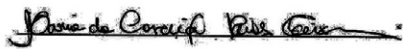
Art. 1º Esta lei dispõe sobre o reajuste do valor do subsídio dos Secretários municipais de São Miguel da Baixa Grande, anteriormente fixados, a partir de 01 de setembro de 2022.

Art. 2º O subsídio mensal dos Secretários do município de São Miguel da Baixa Grande, a partir de 1º de setembro de 2022 no percentual de 10,06 % (Dez vírgula zero seis por cento), correspondente ao IPCA acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021, vedado qualquer acréscimo pecuniário, passando a ter os seguintes valores:

I - Secretários Municipais: 2.751,50 (Dois Mil, Setecentos e Cinquenta e Um Reais e Cinquenta Centavos)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel da Baixa Grande - PI, 26 de agosto de 2022



MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TEIXEIRA

Prefeita Municipal de São Miguel da Baixa Grande

Id:0471A6F28145AA0E



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022-ARP-CPL

REFERENTE A ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO De CURIMATÁ,

CONTRATADA: J R D Brandao Eireli (Modelo Móveis), inscrita no CNPJ sob o Nº 23.511.454/0001-22

OBJETO: Material Permanente

VALOR ESTIMADO: valor global estimado na cifra de R\$ 1.138.670,50 (um milhão cento e trinta e oito mil seiscentos e setenta reais e cinquenta centavos)

FONTE DE RECURSO: As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Curimatá de 2022/FPM/ISS/ICMS/FMS/FME/QSE/FMAS E OUTROS, no elemento de despesa 449052 – Equipamentos E Material Permanente.

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: Valdecir Rodrigues de Albuquerque Junior

CONTRATADO: Emerson Pereira de Almeida



Id:10EF182DCB1FAA6F


 PREFEITURA MUNICIPAL
 DE CURIMATÁ


ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2022

"Promulga, na forma da lei, o Projeto de Lei nº 006/2022, que Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições definidas no art. 68, IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o princípio da separação e harmonia entre os poderes, conforme art. 2º da Constituição Federal de 1988 e art. 4º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a mensagem do Veto Parcial nº 002/2022 enviada pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal, na forma do art. 51, caput, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal tem o prazo de 30 (trinta) dias para apreciação do veto, nos termos do § 3º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a inércia do Poder Legislativo Municipal em apreciar a mensagem de Veto Parcial nº 002/2022 encaminhada à Câmara Municipal de Curimatá em 08/07/2022 no prazo estabelecido no art. 51, §3º, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO certidão publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 22 de agosto de 2022, a qual atesta que não houve, por parte do Poder Legislativo Municipal, o envio do Projeto de Lei nº 006/2022, bem como o resultado da votação da Mensagem de Veto Parcial nº 002/2022, oposto às emendas apresentadas ao respectivo projeto de lei;

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí.
 CNPJ 06.554.273/0001-64 Fone: (89) 3574-1198
 E-mail: pref.curimatapi@hotmail.com
 Site: curimatapi.gov.br

CONSIDERANDO que o silêncio do Poder Legislativo Municipal sobre a mensagem de veto parcial nº 002/2022 importa em manutenção do veto e, conseqüentemente, do texto original do Projeto de Lei, haja vista a disposição do art. 51, §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 254, §5º, da Resolução nº 002/2018, da Câmara Municipal de Curimatá - Regimento Interno, que "O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa, em uma única votação, sob pena de ser considerado mantido."

RESOLVE

Art. 1º. Promulgar a Lei Municipal nº 901/2022, oriunda do Projeto de Lei nº 006/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências, mantendo-se inalterado o texto original, visto a manutenção tácita do veto, nos termos do art. art. 51, §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 254, §5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Curimatá, cujo conteúdo é parte integrante do presente ato de promulgação;

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá-PI, 24 de agosto de 2022.


 Valdecir Rodrigues de Albuquerque Junior
 Prefeito Municipal de Curimatá-PI

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí.
 CNPJ 06.554.273/0001-64 Fone: (89) 3574-1198
 E-mail: pref.curimatapi@hotmail.com
 Site: curimatapi.gov.br